



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Pet-15-22.2012.5.90.0000

CMVTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010. 1. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região envidou esforços no sentido de adequar o seu quadro de pessoal ao disposto na Res. CSJT n° 63/2010. 2. A eventual demora na aprovação de leis de criação de cargos decorre de fatores externos à Administração do Tribunal interessado, haja vista a complexidade do processo legislativo ao qual são impostas tais propostas. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n° CSJT-Pet-15-22.2012.5.90.0000, em que consta como **Requerente** CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, **Remetente** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, **Assunto** Restabelecimento do quadro funcional da 10ª Vara do Trabalho de Belém-PA.

Trata-se de recurso administrativo, com pedido de liminar, em face de decisão plenária proferida pelo TRT da 8ª Região que indeferiu os pedidos do requerente, conforme abaixo se expõe.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é Juiz do Trabalho titular da 10ª Vara do Trabalho de Belém - PA.

Sendo assim, comunica que o quadro de pessoal daquela unidade judiciária era de 14 (catorze) servidores e que após o pedido de vacância de uma servidora e da alteração da lotação de outra, a 10ª VT de Belém passou a contar com apenas 12 (doze) servidores.

Por conseguinte, requer a recomposição do seu quadro de pessoal, solicitando a lotação de dois novos servidores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Pet-15-22.2012.5.90.0000

naquela unidade, a fim de atender a necessidade de serviço e a carência de lotação.

Ademais, aduz que a Resolução CSJT n° 63/2010 não está sendo cumprida pelo Regional em questão, haja vista que a demanda processual da aludida unidade judiciária supera o quantitativo de 1.500 processos/ano, o que imporia uma lotação de 13 a 14 servidores, conforme o Anexo III daquele normativo.

Sustenta, ainda, que não se trata apenas da implantação da sobredita resolução, mas que o Regional deveria manter o quadro de pessoal da 10ª VT de Belém-PA no mesmo quantitativo de servidores que possuía desde a sua implantação no ano de 1993.

Por fim, requer:

a) Seja concedido o pedido liminar, a fim de se restabelecer de imediato o quadro funcional da 10ª VT de Belém-PA com dois servidores, evitando-se prejuízo no atendimento das suas funções judicantes e administrativas;

b) Seja confirmada a liminar, restabelecendo 14 servidores naquela unidade judiciária, como previsto no anexo III da Resolução CSJT n° 63/2010.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Exmo. Juiz do Trabalho Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior, dirigido a este C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

No entanto, calha observar que não compete ao CSJT a revisão de decisões plenárias dos Tribunais Regionais do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Pet-15-22.2012.5.90.0000

porquanto tal mister não se encontra inserido dentre as suas atribuições.

Por outro lado, quando se vislumbra eventual descumprimento a normas ou decisões de caráter normativo deste Conselho pelos órgãos da Justiça do Trabalho e se evidencia a transcendência ao interesse individual do recorrente, o pleito torna-se objeto de cognição, nos termos do inc. IV do art. 12 do RICSJT, *in verbis*:

Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

IV - exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, **cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais**, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça. (g.n.)

Deste modo, considerando o teor dos pedidos formulados, recebo o presente recurso administrativo como Procedimento de Controle Administrativo.

Ante o exposto, conheço da matéria.

2 - MÉRITO

O interessado requer que sejam disponibilizados mais dois servidores para a 10^a Vara do Trabalho de Belém - PA, observando-se o disposto no anexo III da Resolução CSJT n° 63/2010.

Consta do aludido anexo que as Varas do Trabalho que possuam uma média de 1.501 a 2.000 processos/ano devem dispor de 13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Pet-15-22.2012.5.90.0000

a 14 servidores, contudo, a atual lotação das Varas do Trabalho de Belém (1.726 processos/ano) é de apenas 12 servidores.

Por sua vez, o TRT da 8ª Região comunica que, mediante a Resolução 225/2011, uniformizou a lotação das Varas do Trabalho de Belém-PA em 12 servidores, porquanto o Regional encontra-se com déficit de cargos e funções comissionadas, o que impede o cumprimento total da aludida resolução.

Esta situação tem sido objeto de preocupação de seus dirigentes há algum tempo, conforme se observa dos requerimentos constantes dos processos de Anteprojetos de Lei encaminhados a este Conselho.

Neste sentido, cumpre informar que já está em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 4226/2012 que solicita a criação de 47 cargos de servidores para o atendimento das áreas de Tecnologia de Informação daquele Regional.

Ainda, tramita no Conselho Nacional de Justiça o Anteprojeto de Lei n° 1745-25.2012.2.00.0000, que solicita a criação de 6 Varas do Trabalho, bem como dos respectivos cargos de juízes e servidores.

Neste Conselho Superior da Justiça do Trabalho está em trâmite o Anteprojeto de Lei n° 11802-53.2012.5.90.0000, o qual requer a criação de 317 cargos efetivos, 84 cargos em comissão e 211 funções comissionadas.

Deste modo, verifica-se que o Regional em análise adotou inúmeras medidas para a devida adequação ao disposto na Resolução CSJT n° 63/2010.

Mesmo que não tenha obtido êxito em cumpri-la satisfatoriamente dentro do seu prazo de implementação (31.12.2012), há de se considerar que a eventual demora na aprovação de leis de criação de cargos decorre de fatores externos à Administração do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Pet-15-22.2012.5.90.0000

Tribunal interessado, haja vista a complexidade do processo legislativo ao qual são impostas tais propostas.

Ainda, no que se refere ao pedido do interessado, calha destacar que a Resolução CSJT n° 63/2010 procura propiciar idênticas condições mínimas de trabalho aos magistrados e servidores dos Tribunais e favorecer a qualidade e a celeridade dos julgamentos, distribuindo de forma equânime a força de trabalho da Instituição.

In casu, o TRT da 8ª Região não poderia lotar 2 (dois) servidores a mais em apenas uma das Varas de Belém-PA, sem disponibilizar 2 (dois) servidores para cada uma das demais 15 varas daquela localidade, sob pena de privilegiar uma Vara em detrimento às outras.

Deste modo, o Regional deveria dispor de mais 32 cargos com o propósito de efetuar uma distribuição igualitária de servidores entre as Varas do Trabalho de Belém-PA e cumprir a Resolução CSJT n° 63/2010.

Porém, para cumprir o sobredito mister, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região depende da criação, mediante lei, de mais cargos de servidores para aumentar e adequar seu quadro de pessoal.

Por tudo isso, julgo improcedente este Procedimento de Controle Administrativo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer deste procedimento de controle administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Pet-15-22.2012.5.90.0000

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-Pet - 15-22.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário